



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2015000002527

CARTA CONVITE Nº03/2015

CONTRATO Nº - 146 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 29.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP-SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, Sr. **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448-11.

b) Como CONTRATADA:

ARANDU CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Dom José de Barros, n.º301, A5 Apt. 505, bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º14.491.508/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **EDSON SÊDA PEREIRA DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG n.º20.350.159-7 SSP/SP e do CPF n.º079.778.538-84.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas –

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al' and 'Sida']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

SINASE do município, de acordo com especificações e cronogramas do Anexo I-Memorial Descritivo.

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2015, que onerará a dotação classificada: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.500.03 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assist. a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º6744-000, no valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste Convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contratada será responsável:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

2 - Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;

3 - Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão obedecer os Cronogramas do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 03/2015, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado parceladamente, logo após o término de cada etapa (04 etapas), estabelecidas no Cronograma do Anexo I do Edital n.º 123/2015 e será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 03/2015, cujos atos encontram-se no Processo nº 2527/2015.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fl. 206 do Processo nº 2527/2015.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 AGO 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

ARANDU CONSULTORIA LTDA
EDSON SÊDA PEREIRA DE MORAES

Testemunhas:

Ana Laura D. Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º -146 /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º 2015000002527, firmado em 11 AGO 2015

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br